

## Denúncias Comissão Europeia – Portugal Activo – Breve resumo para os Associados

30 de julho 2025

O Ofício-Circulado n.º 30247, entretanto revogado, estabelece que os serviços de nutricionismo prestados em ginásios e instalações desportivas não são considerados de finalidade terapêutica e, por conseguinte, não beneficiam da isenção de IVA, ao contrário dos mesmos serviços prestados fora desses contextos, que continuam isentos. Esta distinção tem por base exclusivamente o local da prestação do serviço. Adicionalmente, o Ofício-Circulado produziu efeitos retroativos até 2016, contrariando a prática administrativa anteriormente seguida pela Autoridade Tributária e revogando instruções e entendimentos vinculativos anteriores. Tal alteração introduz insegurança jurídica e implica consequências fiscais retroativas para os profissionais abrangidos.

As denúncias apresentadas à Comissão Europeia tiveram por finalidade destacar a ilegalidade da situação resultante desta medida, por violação do direito da União Europeia, nos seguintes termos:

**Finalidade terapêutica:** O artigo 132.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva IVA, tal como interpretado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, que estabelece o critério da finalidade terapêutica como condição para beneficiar da isenção de IVA aí prevista.

**Neutralidade fiscal:** Todas as atividades económicas devem ser tratadas de forma igual em matéria de IVA, independentemente da sua finalidade ou resultado.

**Igualdade:** A distinção entre locais de prestação de serviços pode violar o princípio da igualdade consagrado no Artigo 20.º da Carta dos Direitos Fundamentais da EU.

**Segurança jurídica e confiança legítima:** Mudanças retroativas na interpretação da lei violam os princípios gerais do Direito da UE da segurança jurídica e confiança legítima criada por orientações anteriores da Autoridade Tributária.

**Proibição da retroatividade fiscal:** A aplicação retroativa de normas fiscais pode violar o Protocolo n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

A recente publicação de um novo Ofício-Circulado por parte da Autoridade Tributária que representa um avanço significativo no alinhamento com as posições

que a Portugal Activo tem vindo a defender e que foram igualmente comunicadas à Comissão Europeia.

Contudo, importa sublinhar que esta medida não resolve a situação de forma definitiva e pode ter ainda impacto nas atividades paramédicas prestadas em ginásios e outros equipamentos desportivos, mantendo-se, por isso, a insegurança jurídica. Não anula também o efeito retroativo do Ofício-Circulado n.º 30247.

É, portanto, imperativo continuar os contactos com a Comissão Europeia, no sentido de alertar para a manutenção da situação de ilegalidade que o novo Ofício-Circulado não resolveu na sua totalidade.